ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

			Expeça - se
☐ **REQUERIMENTO**	Número / (.ª)		**Publique - se**
X **PERGUNTA**	Número 654 / XVI (1 .ª)		2024-10-17
			O Secretário da Mesa
			Sandra Pereira (Assinatura Qualificada) Digitally signed by Sandra Pereira (Assinatura Qualificada) Date: 2024.10.17 13:35:31 +01:00 Reason: Location:

Assunto: Poder de fixar tarifas da água vai voltar para a ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, a partir de 2026

Destinatário: Ministro Adjunto e da Coesão Territorial

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Governo aprovou, no passado dia 8 de agosto, em reunião de Conselho de Ministros "um Decreto-Lei que define as tarifas, os rendimentos tarifários e demais valores, aplicando os valores de 2023 ajustados à taxa de inflação, cobrados nos termos dos contratos de concessão de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e saneamento para o ano de 2024 e que devolve à

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) as competências para a fixação das tarifas, revogando a alteração introduzida na Lei do Orçamento de Estado para 2021 e regressando ao modelo em que os poderes tarifários são exercidos por entidade administrativa independente".

Entende o partido Chega, que a decisão que permite à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) fixar as tarifas da água, viola claramente a autonomia do poder local. Entendemos que devem ser os municípios a fixar as tarifas dos serviços que são prestados no seu território, ou seja, essas tarifas devem ser fixadas pelos municípios em função das condições de cada município.
Salientamos que esta decisão unilateral do Governo, não teve em conta o parecer da ANMP, pedido a 9 de agosto, um dia depois da decisão do Conselho de Ministros. Igualmente, a ANMP mostrou-se desfavorável a este retrocesso e cujo parecer defende que as tarifas devem ser ajustadas à realidade económica e social de cada território.

Segundo a ANMP, as tarifas devem ser calculadas "numa lógica de serviço público e não numa lógica puramente económico-financeira, sob pena de conduzir à elevação das tarifas para níveis socialmente incomportáveis, sobretudo e em particular, nas regiões do país economicamente mais desfavorecidas, mais dispersas e menos densamente povoadas".
Diversos municípios manifestaram já igualmente e publicamente o seu desagrado com esta situação.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229º do Regimento da Assembleia da República, cujo nº3 fixa em 30 dias o limite do prazo para respostas, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta às seguintes perguntas:

1. Porque foi decidido pelo Governo a reversão do poder de fixar tarifas de água, para que este voltasse a ser exercido pela ERSAR?
2. Porque foi pedido parecer à ANMP apenas depois da tomada de decisão por parte do Governo, sendo que esta representa os municípios portugueses, que são quem detém este poder?
3. Não está esta reversão a violar claramente a autonomia do poder local?

Palácio de São Bento, 16 de outubro de 2024

Deputado(a)s

PEDRO PINTO(CH)

BRUNO NUNES(CH)

JOSÉ BARREIRA SOARES(CH)

FRANCISCO GOMES(CH)

JOÃO RIBEIRO(CH)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.